

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS



Mun. de Boa Vista
Fis. 115
Proc. 015147/19
Rúbrica

**CONTRATO Nº 407/2019-SEMCONV
NUP Nº 9.109865/2019**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA
VISTA-RR, ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE CONVÊNIOS E A
EMPRESA MRTUR-MONTE RORAIMA
TURISMO LTDA-EPP PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, Secretaria Municipal de Convênios-SEMCONV, com sede na Avenida Glaycon de Paiva, 1681-São Vicente, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Secretária, **CREMILDES DUARTE RAMOS**, brasileira, portadora do RG nº 34.141 - SSP/RR e CPF nº 244.479.431-15, residente e domiciliada na Avenida Getúlio Vargas, nº 6550 - Centro, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA MRTUR-MONTE RORAIMA TURISMO LTDA-EPP**, estabelecida na Avenida Jaime Brasil, nº 90 – Centro, nesta capital, inscrita no CNPJ sob o nº 34.794.255/0001-95, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua representante legal Senhora **CARMÍ MARIA DA SILVA COSTA**, brasileira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 22.525-SSP/RR e CPF nº 074.662.692-49, residente na Rua Floriano Peixoto, nº 91 – Centro - Boa Vista-RR, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento contratual, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei nº 8.078/90, da Lei nº 10.520/02, do Decreto 5.450/05 e da Lei Complementar 123/06 assim como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto, guardando conformidade com o processo nº 15147/2019-SEMCONV e de acordo com as cláusulas dispostas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1-Constitui objeto do presente contrato **SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES PARA TRECHOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, COMPREENDENDO RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, ENDOSSO, REEMBOLSO, ENTREGA DE BILHETES OU ORDENS DE PASSAGENS AÉREAS(PTA) E TERRESTRES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS - SEMCONV, PELO DECURSO DE 12 (DOZE) MESES, conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente ao lote 1, Itens 01 e 02.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

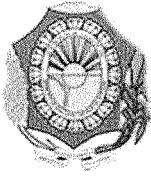
2.1-Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- o edital pertinente ao Pregão Presencial nº 005/2019/FETEC o Termo de Referência;
- proposta da **CONTRATADA**;

Avenida Glaycon de Paiva, 1681 - São Vicente
69303.340 - Boa Vista-RR – Fone (095) 3621.1685
Visite nosso site www.pmbv.rr.gov.br



Handwritten initials and signature



- c) ata da sessão da licitação e ata de registro de preços;
d) demais documentos anexados ao Processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1-A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução.

3.2 - Cumprir fielmente as condições de entrega, recebimentos e prazos constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DESCONTO E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

4.1-O valor total do presente contrato é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), e o percentual de desconto é o constante da proposta da CONTRATADA, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

4.2-O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestadas pelos fiscais.

4.3-Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

4.4-Quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = [(Taxa SELIC/30) \times N] \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

5.1- Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8078/90.

5.2-Fica dispensada para o(s) licitante(s) vencedor(es) prestação da garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme disposto no art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1-Este contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1- Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 3.555/2000, aqui não transcritas, compete:

I-AO CONTRATANTE:

1-As obrigações do CONTRATANTE são os constantes do Termo de Referência, do edital da licitação.

II-À CONTRATADA:

1-As obrigações da CONTRATADA são os constantes do Termo de Referência, do edital da licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

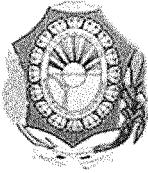
8.1- As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da:

Unidade Orçamentária: 16.01;

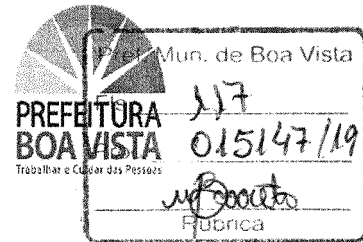
Funcional Programática: 04.122.0070 2.247;



[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS



Categoria Econômica: 3.3.90.33.00 e

Fontes de Recursos: Próprio.

8.2- Fica o valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), para ser utilizado no ano de 2019 para o ITEM 01 – Passagens Aéreas e R\$ 800,00 (oitocentos reais), para ser utilizado no ano de 2019 para o ITEM 02 – Passagens Terrestres, restando para ser utilizado no ano de 2020 o valor total de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais), que serão distribuídos conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Convênios.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES

9.1-O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

10.1-A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominado FISCALIS, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.

10.2- Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 65 da Lei 8666/93.

10.3-A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1-A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1-O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário do Município (D.O.M), nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

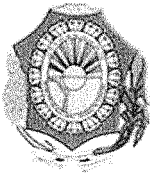
13.1-O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

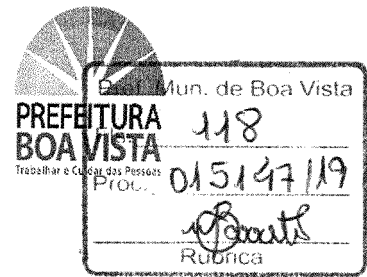
Boa Vista - RR, 01 de julho de 2019.



[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS



Cremildes Duarte Ramos
Secretária Municipal de Convênios
SEMCONV
CONTRATANTE

Carmi Maria da Silva Costa
Representante Legal
MRTUR-MONTE RORAIMA TURISMO LTDA-EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Infância de Souza Barros CIC: 220.222
2. Maria do Socorro Rodrigues CIC: 88.6115 SSP/RR

